

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL- FAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criada a FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, também designada FAS, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira.

Art. 2.º A FUNDAÇÃO - FAS terá duração indeterminada, devendo reger-se por este estatuto, pelo regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 3.º A FUNDAÇÃO - FAS tem sede e foro na cidade de Manaus, e poderá manter representações no país ou exterior.

Art. 4.º A FUNDAÇÃO - FAS não visará à obtenção de lucros, nem distribuirá bonificações ou vantagens a qualquer título aos seus instituidores, mantenedores e dirigentes, destinando-se todos os seus recursos e estrutura ao atendimento dos objetivos delineados neste estatuto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5.º A FUNDAÇÃO - FAS tem por objetivos:

I - desenvolver e administrar Programas e Projetos de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

II - gerenciar serviços e produtos ambientais, em especial dos créditos decorrentes do seqüestro de carbono em florestas naturais, redução do desmatamento, dos resultantes de ações de reflorestamento ou de rebrota natural das espécies florestais, bem como de outros ativos ambientais. Tais como, a produção de gases, água, sua filtração e limpeza naturais, o equilíbrio do ciclo hidrológico, a conservação da biodiversidade, a conservação do solo e a manutenção da vitalidade dos ecossistemas, a paisagem, o equilíbrio climático, o conforto térmico, e demais processos que gerem benefícios decorrentes do manejo e da preservação dos ecossistemas naturais ou modificados pela ação humana, no limite de suas competências e da legislação vigente;

III - apoiar, fomentar e ou implementar sob as mais diversas formas, o desenvolvimento científico, tecnológico, as atividades nas áreas de meio ambiente, conservação da biodiversidade, recursos hídricos, turismo e demais ações vinculadas ao desenvolvimento sustentável;

IV - estabelecer cooperação com entidades públicas ou privadas, mediante parcerias ou sistemas associativos, visando, principalmente, fornecer suporte básico ou complementar na forma de investimentos e gestão financeira;

V - administrar o custeio e a alocação de recursos humanos especializados para elaboração e execução de programas, projetos e atividades de que tratam as Leis n.º 3.135, de 05 de junho de 2007 (Mudanças Climáticas) e Lei Complementar n.º 53/2007, de 05 de junho de 2007 (Lei do SEUC);

VI - promover a edição, publicação e distribuição de livros, revistas e outras formas de divulgação, bem como apoiar a realização de congressos, seminários, simpósios, exposições e demais eventos de interesse técnico-científico;

VII - oferecer condições para que a iniciativa privada possa contar com instrumentos adequados de co-participação na programação de pesquisas e no apoio a programas e projetos de interesse das áreas de meio ambiente, recursos hídricos, biodiversidade e desenvolvimento sustentável.

Art. 6.º Para a consecução dos objetivos estatutários, a FUNDAÇÃO - FAS poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 7.º Com a finalidade de atingir os objetivos definidos neste estatuto, a FUNDAÇÃO - FAS desenvolverá atividades que visem:

I – o atendimento aos programas e ações de combate à pobreza e geração de renda que incentive a redução de desmatamento no Estado do Amazonas;

II – o apoio ao monitoramento, fiscalização, conservação e manejo sustentável das florestas públicas e das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas;

III – a promoção de atividades de reflorestamento, florestamento, redução de desmatamento e recuperação de áreas degradadas e alteradas;

IV – redução das emissões de gases de efeito estufa;

V – o fomento e criação de tecnologias e projetos de energia limpa nos vários setores da economia;

VI – a educação ambiental e capacitação técnica na área de mudanças climáticas;

VII – o desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a conservação ambiental;

VIII – o oferecimento de apoio financeiro para a realização de programas e projetos de interesse científico, tecnológico e social;

IX – a ampliação do intercâmbio de informações e cooperação técnica com organismos especializados do País ou do exterior, contribuindo para o aumento da capacidade das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento sustentável, de receber, adequada e efetivamente, a cooperação externa;

X – a contribuição, mediante qualquer outra forma, para o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos no interesse científico, tecnológico e social;

XI – a promoção e o apoio a investimentos em empresas ou veículos que promovam atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável;

XII – a promoção, o apoio e o financiamento de projetos que fomentem atividades, desenvolvimento e assistência social, saneamento, saúde, educação e turismo baseados nos princípios do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 8.º O patrimônio da FUNDAÇÃO - FAS será constituído pela dotação inicial integralizada por seus instituidores, o Estado do Amazonas, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e o Banco Bradesco S.A. , no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e, posteriormente, por bens e valores que forem agregados a este patrimônio ou venham a ser adicionados por meio de:

I - doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporar ao patrimônio;

II – utilização de parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que deva ser incorporada ao patrimônio.

Art. 9.º Os bens e direitos da FUNDAÇÃO - FAS somente poderão ser utilizados para realização dos objetivos estatutários.

Parágrafo único. A alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, poderá ser permitida se houver a aprovação da maioria qualificada do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 10. Podem constituir receitas da FUNDAÇÃO - FAS:

I - recursos oriundos de pagamentos por produtos, serviços ambientais e receitas das atividades e ações exercidas nas unidades de conservação em projetos e programas da FUNDAÇÃO - FAS;

II - convênios ou contratos firmados entre a FUNDAÇÃO - FAS e outros entes públicos e privados;

III - retornos e resultados de suas aplicações e investimentos;

IV - aplicações, inversões, doações, empréstimos e transferências de outras fontes nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

V - os direitos sobre marcas, registros, selos, patentes e outros de propriedade intelectual que lhe pertençam, cumpridas as formalidades legais.

Art. 11. Com vistas à preservação e ao aumento da receita, os recursos disponíveis da FUNDAÇÃO - FAS poderão, também, ser aplicados da seguinte forma:

I - na negociação de bens móveis;

II - na negociação de bens imóveis;

III - na operacionalização e investimentos no mercado financeiro nacional e internacional;

IV - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Compete privativamente à FUNDAÇÃO - FAS a gestão de seus respectivos bens e recursos, podendo ser cedida parte da gestão desses recursos à empresa reconhecidamente especializada, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 1.º A delegação da gestão de recursos à empresa reconhecidamente especializada será formalizada por meio de contrato, que deverá conter, dentre outras disposições, o prazo de duração, objetivo, objeto, proibição de sub-rogação e demais condições necessárias para garantir o menor risco possível.

§ 2.º O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo, em razão de interesse público, ressalvado o direito de indenização nos termos da Constituição Federal;

§ 3.º Considerar-se-á nulo o contrato que não contiver as cláusulas mínimas indicadas neste artigo.

Art. 13. Os depósitos e movimentações do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FUNDAÇÃO - FAS, junto a estabelecimentos de crédito.

CAPÍTULO VII DOS CONTRIBUINTES

Art. 14. A FUNDAÇÃO - FAS terá as seguintes categorias de contribuintes:

I - instituidores;

II - mantenedores;

III - colaboradores.

§ 1.º São considerados Instituidores os que se fizeram representar na Assembléia-Geral de fundação da FUNDAÇÃO – FAS, e concordarem com o presente estatuto.

§ 2.º São considerados Mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, que, tendo ou não participado de sua instituição e contribuído com o valor a título de taxa inicial, colaborem para o custeio de sua manutenção.

§ 3.º São considerados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que aceitem colaborar com a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO - FAS, a convite do Conselho de Administração.

SEÇÃO ÚNICA DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS CONTRIBUINTES

Art. 15. A admissão dos Mantenedores e dos Colaboradores será decidida exclusivamente pelo Conselho de Administração, respeitadas as orientações pertinentes deste Estatuto e de outras que vierem a constar do Regimento Interno da FUNDAÇÃO - FAS.

Art. 16. São direitos dos colaboradores/contribuintes:

I - participar das reuniões dos órgãos da administração;

II - participar de todas as atividades da entidade;

III- sugerir e formular propostas ao Conselho de Administração.

Art. 17. São deveres dos Mantenedores:
I – cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno, das normas e dos regulamentos que vierem a ser expedidos, bem como as decisões emanadas pela Assembléia Geral;

- II - pagar pontualmente as doações/contribuições pecuniárias devidas à FUNDAÇÃO - FAS;
- III - prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela FUNDAÇÃO - FAS;
- IV - prestar todas as informações que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;
- V - atender às convocações que forem feitas pela FUNDAÇÃO - FAS, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em prol do interesse da FUNDAÇÃO - FAS;
- VI - participar das reuniões dos Sócios Mantenedores realizadas na FUNDAÇÃO - FAS.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Constituem órgãos da administração da FUNDAÇÃO - FAS:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Conselho de Administração é órgão decisório, de natureza deliberativa da FUNDAÇÃO - FAS, responsável por definir normas, procedimentos, encargos financeiros, aprovação de programas de financiamentos e demais condições operacionais, e será composto por até 13 (treze) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 03 (três) membros do Poder Público;
- IV - 03 (três) membros da Sociedade Civil;
- V – 03 (três) membros do segmento empresarial;
- VI – 03 (três) membros do segmento acadêmico;
- VII – 08 (oito) membros suplentes, sendo dois de cada segmento.

§ 1.º Os Conselheiros titulares e suplentes serão sempre designados pela sua notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 2.º Caso haja a desistência ou renúncia de algum Conselheiro, será indicado pelo Conselho o seu suplente.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-presidente, para um mandato cuja duração seja coincidente com o mandato de todo o Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O primeiro Presidente será designado pelos fundadores da FUNDAÇÃO – FAS, no ato de sua constituição.

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de seu Presidente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, possuindo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 23. O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

I - observar e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO - FAS;

II - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO - FAS, bem como propor modificações;

III - deliberar sobre planos e programas de trabalho e respectivos orçamentos propostos anualmente pelo Conselho Consultivo;

IV - deliberar sobre o relatório geral das atividades e a prestação de contas da FUNDAÇÃO - FAS em cada exercício;

V - deliberar sobre alterações deste Estatuto, respeitando as disposições dos artigos 5.º e 40 e deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO - FAS, por dois terços de seus membros, observando-se o disposto no artigo 41;

VI - autorizar a aquisição, alienação, oneração ou gravame de bens integrantes do Ativo Permanente, principalmente os relacionados a investimentos de produção de receitas necessárias à integridade do patrimônio ou receitas para a consecução dos objetivos da Fundação – FAS;

VII - deliberar sobre aceitação de doações com encargos;

VIII - indicar, designar, destituir e substituir os membros do Conselho de Administração, Consultivo, Fiscal e da Diretoria;

IX - deliberar, como última instância, em recursos contra atos do Conselho Consultivo, nos termos do Regimento Interno;

X - aprovar o programa anual de atividades elaborado pela Diretoria;

XI - aprovar o quadro de pessoal permanente e o plano de cargos e salários da FUNDAÇÃO - FAS, elaborado pela Direção de acordo com as necessidades administrativas e dos programas e projetos e as condições existentes no mercado de trabalho;

XII - aprovar plano de trabalho e proposta de orçamento para o exercício seguinte e, tempestivamente, qualquer alteração que se fizer necessária;

XIII - aprovar, até 31 de março de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da FUNDAÇÃO - FAS referentes ao exercício findo;

XIV - manifestar-se nos processos para a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reajustáveis pelo IPCA a partir de janeiro de 2008;

XV - aprovar a instituição de programa de reconhecimento ao mérito de pessoas físicas e jurídicas devido ao valor dos resultados alcançados pelos seus trabalhos ou atividades que mereçam ter seus nomes destacados e homenageados como tributo aos benefícios prestados à ciência e ao bem estar dos povos;

XVI - aprovar a admissão de novos contribuintes.

§ 1.º As deliberações sobre as matérias a que se refere o inciso II deste artigo considerar-se-ão aprovadas se contarem, no mínimo, com seis votos favoráveis dos membros do Conselho de Administração.

§ 2.º O Conselho de Administração poderá contar com o auxílio de empresa de auditoria legalmente constituída, como assessora às suas manifestações de espécie.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25. O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento e será composto por até 20 (vinte) Conselheiros de notória qualificação e idoneidade moral, designados pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 1.º O Conselho Consultivo deverá escolher seu Presidente na primeira reunião após sua composição.

§ 2.º O Conselho Consultivo poderá constituir comitês técnicos e comitês de notáveis para apoio e aconselhamento às suas decisões, os quais deverão ser preenchidos por pessoas de notório conhecimento saber e ilibada reputação.

§ 3.º Ocorrendo vaga em qualquer cargo do Conselho Consultivo, caberá ao Conselho de Administração designar, no prazo de 30 (trinta) dias após vacância, o novo integrante.

Art. 26. O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do seu Conselheiro Presidente, ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, possuindo o Conselheiro Presidente o voto de qualidade.

§ 2.º Será lavrada, em livro próprio, uma ata de cada reunião do Conselho Consultivo, devidamente assinada pelos presentes.

§ 3.º O Conselho Consultivo apreciará e emitirá parecer mediante solicitação do Conselho de Administração ou da Direção, sobre matérias inerentes aos objetivos da Fundação – FAS.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria é o órgão responsável pela supervisão e execução do cumprimento de estratégias e dos programas da FUNDAÇÃO - FAS, nos aspectos técnico, administrativo e financeiro, respondendo ao Conselho de Administração e prestando apoio ao Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não poderão acumular cargo na Diretoria.

Art. 28. Compete à Diretoria, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração:

I - elaborar e apresentar planos de trabalho anual e plurianual ao Conselho de Administração;

II – elaborar e apresentar os balanços, inventários e a proposta orçamentária anual e plurianual;

III - desenvolver atividades, campanhas ou programas destinados ao alcance dos objetivos da FUNDAÇÃO - FAS;

IV - coordenar as atividades relacionadas aos processos de parcerias, sistemas associativos e outras formas de interação promovidas pela FUNDAÇÃO - FAS em apoio a atividades técnico-científicas;

V - manter cadastro das agências financiadoras, bem como de programas institucionais e das demais oportunidades, de âmbito nacional e do exterior, estabelecendo com eles estreita colaboração;

VI - analisar tecnicamente emitindo parecer de viabilidade dirigido ao Conselho de Administração, sobre os projetos e Programas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável que lhe sejam encaminhados por terceiros e que possam vir a ser custeados pela FUNDAÇÃO – FAS;

VII – executar outras atividades determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria elaborará os documentos e proposições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como no processo de disponibilização de recursos humanos e financeiros operacionais para a execução de suas competências.

Art. 29. A Diretoria será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo - Financeiro e um Diretor Técnico-Científico, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 30. Ao Diretor Geral compete:

I - representar a FUNDAÇÃO - FAS, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;

IV – apoiar técnica e administrativamente as reuniões dos conselhos;

V - estruturar quadro técnico e administrativo financeiro e contratar pessoal e prestadores de serviço e elaborar proposta de Regimento Interno para aprovação do Conselho de Administração;

VI - autorizar admissões, transferências, re-enquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, pagamento de diárias e ajuda de custo, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor e os limites do Quadro de Pessoal aprovado, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições, mediante referendo do Conselho de Administração;

VII – executar outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro:

I - no âmbito Administrativo:

a) substituir o Diretor Geral nas eventuais faltas ou impedimentos;

b) colaborar com o Diretor Geral na direção e execução de todas as atividades da FUNDAÇÃO - FAS;

c) cuidar dos assuntos ligados à política de recursos humanos;

d) cuidar da elaboração de convênios, contratos, registros, marcas e patentes e outros ajustes de interesse da FUNDAÇÃO - FAS, bem como promover seu acompanhamento e controle.

e) assinar, em conjunto com o Diretor Geral ou seu representante, os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO - FAS.

f) subsidiar o Diretor Geral nas admissões, transferências, re-enquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, pagamento de diárias e ajuda de custo, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor e os limites do quadro de pessoal aprovado, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições, mediante referendo do Conselho de Administração;

II – no âmbito financeiro:

a) cuidar da arrecadação e contabilização das contribuições, rendas e doações efetuadas à FUNDAÇÃO - FAS, mantendo em dia a escrituração;

b) providenciar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO - FAS;

c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO - FAS;

d) cuidar para que as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil;

e) apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração;

f) apresentar trimestralmente o balancete de receitas e despesas;

g) elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

h) providenciar a apresentação das prestações de contas aos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Administração;

i) manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito, com exceção dos valores suficientes para pequenas despesas;

j) conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

k) assinar em conjunto com o Diretor Geral todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO - FAS, ressalvada a possibilidade de, em sua ausência, fazer-se substituir pelo Diretor Técnico Científico;

l) cuidar do cumprimento de todas as obrigações e procedimentos legais previstos na legislação vigente.

Art. 32. Compete ao Diretor Técnico Científico:

I – coordenar, supervisionar e avaliar a implementação dos projetos, trabalhos, estudos e demais atividades executados pela FUNDAÇÃO - FAS;

II - promover, contratar e supervisionar estudos, projetos e demais serviços técnicos;

III - estruturar, conjuntamente com o Diretor Geral, quadro técnico e contratar pessoal e prestadores de serviço.

IV - dar apoio técnico ao Conselho de Administração e Consultivo para o desenvolvimento das atividades, estudos, projetos e demais serviços técnicos.

Art. 33. É terminantemente proibido a todo e qualquer membro da Diretoria a prática de qualquer ato tendente à disponibilização ou oneração do patrimônio da FUNDAÇÃO - FAS, e o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor, respondendo pessoalmente, civil e criminalmente, também pelos atos omissivos e comissivos, praticados em desacordo com o Estatuto, com o Regimento Interno, com a Legislação e com todas as demais normas em vigor.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, e seus suplentes, indicados e designados pelo Conselho de Administração, para um mandato de 4 (quatro) anos, dentre pessoas de reconhecido conhecimento e reputação nas áreas administrativa ou financeira, permitida recondução para um mandato sucessivo.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal, de acordo com as diretrizes do Estatuto e Regimento Interno da FUNDAÇÃO - FAS:

I – examinar os documentos e livros de escrituração da FUNDAÇÃO - FAS submetidos pela Diretoria;

II – examinar os balancetes apresentados;

III – apreciar e aprovar os balanços, inventários e a proposta orçamentária que acompanham os relatórios obrigatórios dos Conselhos de Administração e Consultivo e da Diretoria, depois de submetidos à auditoria externa.

IV – selecionar empresa de reputação internacional para efetuar auditoria externa anual.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 36. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO - FAS coincidirá com o ano civil.

Art. 37. O orçamento da FUNDAÇÃO - FAS será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I - estimativa de receita, discriminada por verbas;

II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho;

§1.º Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

§2.º Apresentados pela Diretoria a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, o Conselho de Administração deverá aprovar na sua última reunião do ano.

Art. 38. A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO - FAS conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial, demonstrando analiticamente a composição de Ativo e Passivo;

II - balanço econômico;

III - balanço financeiro;

IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;

V - relatório detalhado da Diretoria abrangendo e discriminando o movimento da FUNDAÇÃO - FAS.

§1.º Os relatórios finais e a prestação de contas referentes ao exercício findo serão apresentados pela Diretoria, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal, cabendo ao Conselho de Administração aprová-los na primeira reunião do ano, a realizar-se até o último dia do mês de março.

§ 2.º A FUNDAÇÃO - FAS deverá contratar anualmente auditoria externa, arcando com as respectivas despesas para exame das contas prestadas.

§ 3.º As peças ou elementos de que tratam os itens I a V acima, elaborados com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, serão objetos de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no encerramento do exercício fiscal, acompanhados do relatório de auditoria elaborado por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do artigo 10.

Art. 39. Os resultados líquidos provenientes das atividades da FUNDAÇÃO - FAS, em cada exercício, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos fixados no artigo 5.º.

Parágrafo único. No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão, obrigatoriamente, consignadas verbas necessárias para atender as despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não receberão quaisquer estipêndios pelo exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Não se consideram estipêndios, para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução de atividades da FUNDAÇÃO - FAS.

Art. 41. É vedada a distribuição de parcela do patrimônio a título de lucro ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes ou administradores, técnicos, cientistas, professores e empregados administrativos.

Art. 42. O regime jurídico do pessoal da FUNDAÇÃO - FAS será o celetista, regendo-se pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO - FAS.

Art. 44. A ausência de um membro do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal a três reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa por escrito, implica na perda de seu mandato e a conseqüente vacância do cargo, após decisão do Conselho de Administração.

Art. 45. Extinguindo-se a FUNDAÇÃO – FAS, nos casos previstos em Lei, seu patrimônio será destinado ao patrimônio de outra organização social qualificada na mesma área de atuação, sediada no Amazonas e aprovada pelo Ministério Público Estadual.

Art. 46. Respeitado o disposto neste Estatuto, a FUNDAÇÃO - FAS terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as suas finalidades.

Eduardo Braga
Governador do Estado

Márcio Artur Laurelli Cypriano
Diretor-Presidente do Banco Bradesco S.A.

Luiz Fernando Furlan
Presidente da FAS